



CONGRESSO NACIONAL

MPV 614

00018

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 21/05/2015	proposição Medida Provisória nº 614 / 2013
--------------------	---

autor SENADOR RANDOLFE RODRIGUES	nº do prontuário
-------------------------------------	------------------

1 Supressiva	2. Substitutiva	3. X - Modificativa	4. Aditiva	5. Substitutivo global
--------------	-----------------	---------------------	------------	------------------------

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

O do art. 8º da Lei nº 12.772/2012 alterado pelo artigo 1º da Medida Provisória nº 614, de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. A Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

.....

Art. 8º O ingresso na Carreira de Magistério Superior ocorrerá sempre no primeiro nível de vencimento da Classe correspondente a qualificação exigida, mediante aprovação em concurso público de provas e títulos.

§ 1º O concurso público de que trata o **caput** tem como requisito de ingresso o título de doutor na área exigida no concurso.

§ 2º O concurso público referido no caput poderá ser organizado em etapas, conforme dispuser o edital de abertura do certame, que estabelecerá as características de cada etapa e os critérios eliminatórios e classificatórios.

§ 3º A IFE poderá dispensar, no edital do concurso, a exigência de título de doutor, substituindo-a pelo título de mestre, de especialista ou por diploma de graduação, quando se tratar de provimento para área de conhecimento ou em localidade com grave carência de detentores da titulação acadêmica de doutor, conforme decisão fundamentada de seu Conselho Superior.

.....” (NR)

JUSTIFICATIVA

O estabelecimento de um patamar desejável para o ingresso na carreira do magistério superior é importante, assim como a preservação da autonomia das universidades para estabelecer exigência inferior devido a realidade de cursos e instituições.

Porém, o disposto na Lei nº 12.772 de 2012 e mantido na essência pela MP 614 fere um dos princípios mais importantes do enquadramento do magistério que é o pagamento de acordo com a qualificação exigida pelo edital.

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas

Recebido em 21/05/2013, às 13:10

Tiago Brum - Mat. 256058

A proposta de carreira embutida neste dispositivo introduzido pela MP causará a existência de professores com igual qualificação e recebendo salários menores do que seus pares. Caso prevaleça o teor da MP teremos um professor com doutorado percebendo remuneração quase mil reais inferior ao professor adjunto já existente, que possui igual formação.

PARLAMENTAR

